



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 13/2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

*(Institui o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, estabelece normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências).*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais em atividade, de qualquer categoria.

Art. 2º O valor do vale-alimentação, em forma de cartão magnético, constante do Artigo anterior, será o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único. Nos casos de admissão, demissão ou cessão de servidor, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3º O valor referente à concessão do vale-alimentação, não se incorporará ao salário, vencimento, remuneração ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação, o servidor público em atividade que:

I – encontrar-se em licença para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação do Regime Geral da Previdência Social, excetuando-se as licenças maternidade e os auxílios-acidente de trabalho;

II – encontrar-se cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, na forma e condição prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 82/2013 de 02 de Janeiro de 2013 e alterações;

III – encontrar-se afastado para exercício de mandato eletivo, na forma e condição prevista na legislação;

IV – no mês imediatamente anterior ao recebimento do vale-alimentação, tenha praticado mais de duas (02) faltas injustificadas, sucessivas ou alternadas;



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º O fornecimento do vale-alimentação, em forma de cartão magnético, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, nos moldes do que determina a Lei Federal N.º: 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir da contratação de empresa especializada para o fornecimento do vale-alimentação, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.868/93, de 15 de setembro de 1993, e a Lei n.º 2.968/2011, de 08 de dezembro de 2011 e suas alterações.



HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 05/02/2013 Hora: 08:30:00

Procedência: PODER EXECUTIVO

Assunto: Institui o vale-alimentação na administração direta Municipal, em forma de cartão magnético, estabele

de Protocolo  
39/2013



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

É com imensa satisfação que encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 13 de 04 de fevereiro de 2013, que "Institui o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de cartão magnético, estabelece normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A intenção é proporcionar um cartão ou similar que contemple cobertura para realização de compras de alimentos em redes de supermercado, mercados, mercadinhos, armazéns e, ainda, na rede de restaurantes e demais estabelecimentos que ofereçam refeições de forma que o funcionário possa gozar de possibilidades diversas para alimentação.


Em última análise, a oferta de vale-alimentação em detrimento ao fornecimento de cesta básica, é Política de fortalecimento institucional no sentido de permitir que cada servidor adquira produtos alimentícios de sua preferência e de acordo com sua efetiva necessidade.

Busca-se, pois, a melhora na qualidade de vida do servidor público municipal, observado, sobretudo, o conceito de saúde da OMS - Organização Mundial da Saúde, responsável por determinar as diretrizes da saúde mundial, qual seja: "*Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença.*"

Por fim, não existirá impacto financeiro-orçamentário, tendo-se em vista a equiparação do valor da cesta básica (atualmente em R\$ 98,40) com o valor do vale-alimentação (R\$ 100,00), considerando a contrapartida financeira que certamente advirá do certame licitatório em favor do Município empregador.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco a presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal